



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 432/2006.
(De 06 de dezembro de 2006)

**ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 06 / 12 / 06

Getvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da constituição Federal.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à secretaria Municipal de saúde, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de profissionais por tempo determinado, nas condições e previstos nesta lei, de acordo com o anexo I.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – suprir carência de pessoal no quadro permanente de toda área da Saúde no Município nos plantões médicos e nas manutenções rotineiras dos serviços ambulatoriais da Secretária Municipal de Saúde.

§. 1º – Configurar a carência de pessoal o não preenchimento das vagas disponíveis no município para os cargos identificados no anexo I, em decorrência da não realização e/ou pendência de conclusão de concurso público ou processo seletivo simplificado, bem como em casos de não apresentação para posse e nomeação dos candidatos que tenham sido aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado realizado pelo Município.

§. 2º - Esta necessidade temporária e excepcional se prolongará até que seja realizado e concluído processo seletivo ou concurso público municipal, bem como até que os candidatos aprovados sejam nomeados e empossados.

§. 3º – Em caso de não apresentação dos candidatos aprovados, na forma dos parágrafos anteriores, o Município deverá promover outros concursos, hipótese em a excepcionalidade continuará a existir até preenchimento efetivo das vagas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As contratações com base nesta lei, serão submetidas ao Regime Jurídico Especial de Direito Administrativo, nos termos da lei Orgânica Municipal, resumindo-se a remuneração do contratado à verba prevista no artigo 4º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através do anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 5º - As contratações serão feita por tempo determinado de 06 (seis) meses, sendo prorrogável pelo mesmo ou menor período, desde que o prazo total não ultrapasse 01 (um) ano, ou até que seja realizado concluído o concurso publico em andamento e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 6º - O contrato elaborado nos termos desta Lei poderá ser rescindido antes do prazo inicialmente estipulado, sem indenização para qualquer das partes, nos seguintes casos:

- I** – conveniência da administração;
- II** – preenchimento das vagas ofertadas no concurso público;
- III** – a pedido do contratado.

Art. 7º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Anexo I, que é parte integrante desta Lei, terá seus efeitos retroagidos a partir de 02 de Outubro de 2006;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 02 de Outubro de 2006.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 348 de 05 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2006.


**Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

Médico Plantonista	14	400,00 por plantão de segunda a sexta-feira 450,00 por plantão dia de sábado, domingos e feriados
Psicóloga	01	1.500,00
Médico cardiologista	01	1.600,00
pediatra	01	1.600,00

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2006.


**Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL**